DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6056/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10177/2015
PROTOCOLO	: 1602204
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 58.039,75

CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 54/2015, celebrado entre o Município de Sonora /MS e a microempresa DECOM-Comércio de Equipamentos e Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda., visando ao fornecimento parcelado de medicamentos e materiais odontológicos, destinados à manutenção das atividades da Gerência Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 58.039,75 (Cinquenta e oito mil trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

O procedimento licitatório – Convite nº 5/2015, foi considerado regular e legal, conforme a Decisão Singular **DSG - G.RC – 7869/2015,** no processo **TC/MS n.10180/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual , a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos a execução financeira

fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS 35/11 (ANA-5ICE-10177/2015 – *f.143/146*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira e pela imposição de multa, conforme parecer acostado à *f.147* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-6531/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 54/2015, celebrado entre o Município de Sonora /MS e a microempresa DECOM- Comércio de Equipamentos e Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda.

O Contrato Administrativo nº 54/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.28/45)* versa sobre prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob nº 54/2015 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Inicial Do Contrato Nº 54/2015	R$ 58.039,75
Valor Empenhado (NE)	R$ 58.039,75
Valor De Anulação Do Empenho (NAE)	R$ 25.138,35
Valor Empenhado – Valor De Anulação Do Empenho (NE – NAE)	R$ 32.901,40
Despesa Liquidada (NF)	R$ 32.901,40
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 32.901,40

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 32.901,40 (trinta e dois mil novecentos e um reais e quarenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** da *formalização contratual, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 54/2015,* celebrado entre o Município de Sonora /MS e a microempresa DECOM- Comércio de Equipamentos e Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos relativos a execução financeira fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Yuri Peixoto Barbosa Valeisi,*** inscrito no CPF nº 972.071.601-00, no valor de correspondente a **6 (seis) UFERMS** prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar

160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 5 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA